

B)7.  
GAP  
DAF  
DICONT  
SECOWI  
TES.  
GAPAI  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2019

PROPOSTA N.º 061/2019/DAF/DICONT

Realizada em 06/11/2019

DELIBERAÇÃO N.º 387/19

ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2020

Em 10 de fevereiro de 2004, foi aprovada a Lei n.º 5/2004, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

No âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu Artigo 106.º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios, de acordo com o n.º 3 do citado artigo:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;

Relativamente ao parágrafo supra, dever-se-á ter em conta a atual redação da alínea a) do n.º 3 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004: "A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; (Redação dada pela Lei no 127/2015, de 3 de setembro.)

- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O n.º 4, do Artigo 106.º, explicita ainda que nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.

Relativamente ao parágrafo supra, dever-se-á ter em conta a atual redação do n.º 4 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004: De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. (Redação dada pela Lei no 127/2015, de 3 de setembro.)

Em 21 de maio de 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/09, que procedeu a algumas alterações à Lei das Comunicações Eletrónicas, tendo fixado no n.º 1, do Artigo 12.º, que no que respeita à TMDP nos bens do domínio público e privado municipal, não podem ser exigidas pelos Municípios outras taxas, encargos ou remunerações pelos direitos de passagem e utilização das referidas infraestruturas, aplicando-se às empresas que ofereçam *redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas.*

Assim sendo, proponho:

1. Que seja aprovada para o ano de 2020, a adoção pelo Município de Setúbal da TMDP, decorrente da alteração da legislação vigente que impõe a sua aplicação nos termos do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, com última alteração concedida pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 123/09, de 21 de maio, com última alteração concedida pelo Decreto-Lei no 92/2017, de 31 de

SM  
A

julho, posteriormente corrigido pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro, com incidência objetiva e subjetiva na mesma área;

2. Que seja aprovada a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste Município, nos termos da alínea b), do n.º 3, do Artigo 106.º, do diploma acima citado;

Neste ponto 2, dever-se-á ter em conta a actual redacção da alínea a) do n.º 3 do Art. 106.º : "A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município"; (Redacção dada pela Lei no 127/2015, de 3 de setembro.)

3. Que seja submetida a presente deliberação a apreciação pela Assembleia Municipal, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Que seja dado conhecimento da presente deliberação pelo DAF/DICONT ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), caso seja aprovada em Sessão da Assembleia Municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO  


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :        Votos Contra;   4   Abstenções;   7   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

